

RESOLUÇÃO Nº. 001/2013-AG

Aprova Regulamento Eleitoral Para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão- FECILCAM- ano de 2013.

A Assembleia Geral da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Fecilcam/ Unespar, por seu Presidente, conforme art. 44, parágrafo único; art. 46; art. 48, XV, e art. 50, XVIII, do Regimento Interno da Fecilcam/ Unespar, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer da referida Assembleia, exarada na ata da reunião extraordinária no dia 27 de março de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Eleitoral para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão-Fecilcam, conforme Anexo.

Art. 2º. Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 02 de abril de 2013.

Prof. Paulo Sérgio Gonçalves
Presidente da Assembleia Geral “ad-hoc”

Termo de Homologação

Resolução Nº.001/2013-AG

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude faço cumprir a decisão da Assembleia Geral, conforme Resolução nº 001/2013, aprovada e lavrada em ata da Reunião extraordinária do dia 27 de março de 2013, nos termos do inciso X do artigo 8º, do Regimento Interno da Fecilcam.

Prof. Eder Rogério Stela
Decreto nº. 7495 de 04/03/2013
Diretor

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 001/2013-AG

REGULAMENTO ELEITORAL PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO – FECILCAM – ANO DE 2013-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento estabelece normas e procedimentos para eleição de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, prevista nos artigos 6.º do Regimento Interno da FECILCAM e no art. 56 da Lei Federal n.º 9394/96 – LDB-.

Parágrafo único. A coordenação do pleito eleitoral ficará a cargo da comissão constituída para tal fim, indicada pelo Conselho Diretor e nomeada em ato próprio, conforme deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS CANDIDATURAS

Art. 2º. São elegíveis todos os membros do corpo docente, efetivos, em exercício na FECILCAM, inscritos no prazo previsto neste regulamento.

Art. 3º. As inscrições para diretor e vice-diretor serão vinculadas em uma mesma chapa, nos termos do § 2.º do art. 6.º do Regimento Interno.

Parágrafo único. As inscrições, de que trata este artigo, serão protocoladas no Protocolo Geral da FECILCAM, mediante requerimento, com o compromisso de acatar as normas deste Regulamento e da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS VOTANTES

Art. 4º. São votantes os membros do corpo docente, os agentes universitários, em pleno exercício de suas atividades e do corpo discente da FECILCAM.

§ 1º. Considera-se corpo discente o conjunto de discentes da graduação e pós-graduação com as matrículas regularmente homologadas.

§ 2º. O voto é facultativo para quaisquer das três categorias.

§ 3º. Pertencendo o votante a mais de uma categoria, votará na categoria de maior peso, como segue:

- I- Docentes;
- II- Agentes Universitários;
- III- Discentes.

§ 4º. Os Discentes matriculados em dois cursos deverão votar uma única vez.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 5º. A eleição será coordenada por comissão eleitoral composta por cinco membros titulares, sendo:

- I- Três docentes;
- II- Um agente universitário;
- III- Um discente;
- IV- Três suplentes, sendo um de cada categoria.

V- **Parágrafo único.** Em caso de parentesco, até segundo grau, com um dos membros das chapas inscritas, de membro da comissão eleitoral este será substituído pelo seu respectivo suplente, cabendo ao Conselho Diretor a indicação do novo suplente.

Art. 6º. A eleição de que trata este regulamento será realizada conforme o seguinte cronograma:

- I- Inscrições de chapas - 08/04/2013 a 11/04/2013;
- II- Homologação das Chapas pela Comissão Eleitoral - 12/04/2013;
- III- Período recursivo – 15/04 e 16/04/2013;
- IV- Edital de julgamento de Eventuais Recursos 19/04/2013;
- V- Período de campanha – 20/04 a 05/05/2013;
- VI- Data e hora da votação – 07/05/2013 das 9h às 22h;
- VII- Data e hora limite de publicação de resultados – 08/05/201 até às 12 horas;
- VIII- Assembleia Geral para cumprimento do inciso I do artigo 48 do Regimento Interna-homologação dos resultados – 09/05/2013 às 8h30min.

Parágrafo único. As datas deste cronograma poderão ser alteradas mediante comunicado prévio da comissão eleitoral em edital onde se faça constar a nova data e a respectiva justificativa.

Art. 7º. As seções coletoras de votos serão instaladas nas dependências da FECILCAM, assim distribuídas:

- I - Uma urna para os Docentes;
- II - Uma urna para os Agentes Universitários;
- III - Urnas para os Discentes da graduação e pós-graduação na quantidade necessária, distribuídos os votantes pelo critério ordem alfabética.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral nomeará, no mínimo, dois mesários para cada seção, de categorias diferentes, fornecendo todo o material necessário para efetivação do trabalho.

Parágrafo único. Os mesários não poderão ser parentes, até segundo grau, de nenhum membro das chapas.

Art. 9º. Para cada seção, cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal.

§ 1º. Durante a votação, permanecerão nas salas os mesários e os fiscais autorizados.

§ 2º. Aos membros da chapa serão permitidas eventuais visitas às seções de votação.

§ 3º. Além das listagens de eleitores, cada seção terá uma folha de ocorrência que terá a assinatura do presidente, mesário e fiscais presentes.

§ 4º. O voto será secreto, vetado voto por correspondência ou procuração.

Art. 10. As cédulas, rubricadas pelos mesários terão cores diferenciadas para cada categoria de votante.

Art. 11. A identificação do eleitor será realizada mediante apresentação de qualquer documento de identidade civil com fotografia ou carteira da biblioteca da FECILCAM.

Art. 12. A ordem das chapas impressas na cédula oficial de votação será sorteada entre as chapas concorrentes, por ato da Comissão Eleitoral que, para tanto, convocará os membros das chapas para reunião marcada para tal fim.

Art. 13. Encerrada a votação no horário marcado, cada urna será lacrada e rubricada pelos componentes da mesa eleitoral e fiscais presentes.

Art. 14. Será permitida a propaganda eleitoral, divulgação de propostas, reuniões, palestras, debates, até 24 horas antes da data marcada para o pleito.

§ 1º. Para cada chapa, será garantida uma visita de 20 a 30 minutos em cada sala de aula, dentro do período estipulado para a campanha.

§ 2º. Não será permitida a utilização de equipamento de áudio e vídeo nas dependências da FECILCAM.

§ 3º. A comissão eleitoral indicará os espaços permitidos para afixação de material de divulgação de propostas, para todas as chapas.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 15. A Comissão Eleitoral designará a Comissão de Apuração, composta por representantes da comunidade universitária da Fecilcam.

Art. 16. A apuração terá início após a entrega de todas as urnas receptoras de votos, em local indicado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cada chapa poderá indicar um fiscal para cada mesa apuradora, sendo livre a permanência dos membros da chapa no espaço de apuração.

Art. 17. Será considerada eleita pela comunidade universitária a chapa que obtiver o maior percentual total, na forma dos parágrafos 4.º e 5.º do art. 6.º do Regimento Interno.

Art. 18. Serão anuladas as cédulas que:

- I- Não forem autenticadas ou rubricadas pela mesa receptora de votos;
- II- Não corresponderem aos modelos oficiais;
- III- Apresentarem multiplicidade de votos;
- IV- Apresentarem quaisquer manifestações estranhas ao voto ou qualquer forma de identificação do votante.

Parágrafo único. A discrepância entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade da urna, desde que não resulte de fraude comprovada ou possa alterar o resultado da eleição.

Art. 19. Todas as cédulas retornarão às urnas de origem, para efeito de julgamento de recursos, eventualmente interpostos, no prazo estipulado.

Parágrafo único. As urnas e todo o material relativo à eleição, após a apuração, ficarão sob a guarda da Secretaria Geral da FECILCAM, pelo período de 90 dias, quando serão descartados.

Art. 20. Após expirar o prazo limite da publicação do resultado final, previsto no art. 6º, os recursos interpostos serão protocolados, mediante requerimento fundamentado, no prazo máximo de 24 horas, junto à Comissão Eleitoral, por meio do Protocolo Geral da FECILCAM.

Parágrafo único. O Conselho Diretor, auxiliado pela Comissão Eleitoral, apreciará, julgará e dará publicidade, no mesmo prazo e em primeira instância, aos eventuais recursos, cabendo recursos em última instância à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Membros das chapas concorrentes e parentes, até segundo grau, componentes do Conselho Diretor, não deverão participar das decisões do mesmo, relativas ao processo eleitoral previstas nos arts. 20 e 25.

Art. 22. Em caso de votação por meio eletrônico, o procedimento será adaptado pela comissão eleitoral, dando-se publicidade às chapas concorrentes e à comunidade universitária.

Art. 23. A relação dos votantes será disponibilizada, pela Comissão Eleitoral, às chapas concorrentes, se requeridas, após homologação das inscrições, no prazo de três dias, com autenticidade do setor de pessoal e do controle acadêmico conforme a competência.

Art. 24. Todos os pedidos/consultas relativos ao processo eleitoral serão efetuados pelo protocolo geral da FECILCAM, das 8h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h e das 19h30min às 22h, conforme calendário acadêmico.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Diretor e em última instância à Assembleia Geral.